

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei nº 153, de 10 de setembro de 2010, e da Lei nº 229, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Nova Santa Rita – PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** Os artigos 15, 45, 46, 63, 76, 78 e 106 da Lei nº 153/2010, de 10 de setembro de 2010, posteriormente alteradas pela Lei nº 229/2018, de 13 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15.** Professor Classe “A” é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, previsto no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/2017. (NR)

**Art. 45.** .....  
§ 1º A progressão se dará de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo. (NR)

.....  
§ 3º Os avanços horizontais referentes aos níveis de cada classe da carreira do magistério, de que trata este artigo, terá acréscimo de 3% (três por cento) para o nível I, 6% (seis por cento) para o nível II, 9% (nove por cento) para o nível III, 12% (doze por cento) para o nível IV, 15% (quinze por cento) para o nível V, 18% (dezoito por cento) para o nível VI, sobre o piso salarial nacional de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. (NR)

**Art. 46.** A progressão horizontal é devida e adiciona-se ao salário base, de acordo com a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, para todos os efeitos legais, a partir do dia imediato àquele em que o ocupante de cargo do Magistério Municipal completar o quinquênio, sem interrupção do tempo de efetivo exercício ao cargo. (NR)

**Art. 63.** .....  
§ 1º .....

§ 2º O professor ou especialista de educação após 05 anos de efetivo exercício, com curso de formação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 150h/a, terá acesso a classe B, com 3% (três por cento) de acréscimo sobre o salário base de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. (NR)

§ 3º O professor ou especialista de educação com Pós-Graduação na área de atuação, terá acesso a classe C, com 6% (seis por cento) de acréscimo sobre o salário base de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. (NR)

§ 4º O professor ou especialista de educação com Mestrado na área de atuação terá acesso a classe D, com 10% (dez por cento) de acréscimo sobre o salário base de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. (NR)

§ 5º O professor ou especialista de educação com Doutorado na área de atuação, terá acesso a classe E, com 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o salário base de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. (NR)

§ 6º A presente retribuição pecuniária não será cumulativa, conforme acesso do professor a classe subsequente, percebendo a gratificação referente a classe que faz jus.

**Art. 76.** O profissional do magistério no exercício das suas funções de Supervisão de Ensino, Direção de Unidade Escolar e Coordenação Pedagógica, perceberá uma gratificação sobre o seu salário base: (NR)

I – Supervisão de Ensino perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base; (NR)

II – Direção de Unidade Escolar: (NR)

a) Até 200 (duzentos) alunos, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base; (NR)

b) De 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) alunos, perceberá uma gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre o seu salário base; (NR)

c) Acima de 300 (trezentos) alunos, perceberá uma gratificação de 18% (dezoito por cento) sobre o seu salário base. (NR)

III – Coordenação Pedagógica: (NR)

d) Até 200 (duzentos) alunos, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base; (NR)

e) De 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) alunos, perceberá uma gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre o seu salário base; (NR)

f) Acima de 300 (trezentos) alunos, perceberá uma gratificação de 18% (dezoito por cento) sobre o seu salário base. (NR)

**Art. 78.** O professor ou especialista de educação fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (NR)

**Art. 106.** Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no respectivo mês de aniversário do professor ou especialista de educação, entre os meses de fevereiro a novembro, conjuntamente com o salário do referido mês e os outros 50% (cinquenta por cento) até 20 de dezembro do corrente ano. (NR)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 19 de novembro de 2024.

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:008303453  
61

Assinado de forma digital por HELI  
MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Dados: 2024.11.19 08:05:07 -03'00'

**Heli Marques de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Aprovado  
 Aprovado com emenda(s)  
 Rejeitado  
06 Votos a favor  
- Votos contra  
- Votos em branco  
- Votos nulos  
01 abstenções

Rua Demétrio Bento da Silva, 65, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI 22/11/2024  
Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal>

1º Secretário